

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CESAR NASSER FONSECA, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, (nas audiências) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 17.08.2021.

PORTARIA SPGA Nº 2417, de 16 de agosto de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, GILSÉIA MARIA DE OLIVEIRA, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 03.09.2021.

PORTARIA SPGA Nº 2418, de 16 de agosto de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, MARIANA FERREIRA OTTONI, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina, (nas audiências) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 02.09.2021.

PORTARIA SPGA Nº 2419, de 16 de agosto de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, MÔNICA BERMUDES MEDINA PRETTI, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 03.09.2021.

PORTARIA SPGA Nº 2420, de 16 de agosto de 2021.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, PAULA FERNANDA ALMEIDA DE PAZOLINI, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, (processos da execução penal) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no período de 16.08.2021 a 14.09.2021.

PORTARIA SPGA Nº 2421, de 16 de agosto de 2021.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina, (no júri) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no dia 30.08.2021.

PORTARIA SPGA Nº 2422, de 16 de agosto de 2021.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, SANDRO REZENDE LESSA, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina, (nas audiências) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no período de 31.08.2021 a 01.09.2021.

PORTARIA SPGA Nº 2423, de 16 de agosto de 2021.

REVOGAR, a partir de 16.08.2021, a Portaria SPGA nº 609/2021, publicada no Diário Oficial de 04.03.2021, que designa o Promotor de Justiça, GABRIEL HERINGER DE MENDONÇA, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, (auxiliar) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997.

PORTARIA SPGA Nº 2424, de 16 de agosto de 2021.

REVOGAR, a partir de 16.08.2021, a Portaria SPGA nº 1249/2021, publicada no Diário Oficial de 31.05.2021, que designa a Promotora de Justiça, PAULA FERNANDA ALMEIDA DE PAZOLINI, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá, (nos inquéritos policiais) (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997.

PORTARIA SPGA Nº 2425, de 16 de agosto de 2021.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 2300/2021, publicada no Diário Oficial de 04.08.2021, que designa a Promotora de Justiça, NATÁSSIA MARTINS SARMENTO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, (nas audiências) nos termos do art. 92, inciso II, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 17.08.2021.

PORTARIA SPGA Nº 2426, de 16 de agosto de 2021.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 2380/2021, publicada no Diário Oficial de 12.08.2021, que designa o Promotor de Justiça, RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Colatina, (no júri) nos termos do art. 92, inciso II, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 31.08.2021.

Vitória, 16 de agosto de 2021.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP

RESOLUÇÃO CSMP Nº 020, de 16 de agosto de 2021.

Disciplina o processo de formação da lista sêxtupla do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES para composição de tribunais.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 16ª sessão, realizada ordinariamente no dia 16 de agosto de 2021, com fundamento no art. 16, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e nos arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, o processo de escolha das(os) membras(os) que integrarão a lista sêxtupla para composição de tribunais, com fundamento nos arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º A Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ocorrendo vaga em tribunal destinada à instituição, fará publicar edital para as(os) membras(os) interessadas(os) requererem suas inscrições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º A Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em igual prazo, constituirá Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membras(os) do *parquet*, para coordenar todo o processo de inscrição, eleição, apuração e proclamação do resultado.

§ 1º A Presidente do Conselho Superior do Ministério Público publicará, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Dimpes, os nomes que escolher para integrar e presidir a Comissão Eleitoral.

§ 2º A(O) Presidente da Comissão Eleitoral poderá, se necessário, indicar até 3 (três) Promotoras(es) de Justiça para auxiliar nos trabalhos eleitorais, que serão convocadas(os) pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 4º O requerimento de inscrição previsto no art. 2º desta Resolução deve ser encaminhado à(ao) Presidente da Comissão Eleitoral, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - Sei!.

§ 1º A(O) Presidente da Comissão Eleitoral, fazendo uso do critério de sorteio, fará imediata distribuição dos processos de pedido de inscrição às(aos) suas(seus) membras(os), para relatar e apresentar voto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A(O) Presidente da Comissão Eleitoral convocará, imediatamente, reunião para que todas(os) as(os) suas(seus) membras(os), após voto de relatoria, decidam acerca do pedido de cada inscrição.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral, de deferimento ou indeferimento de pedido de inscrição, devem ser publicadas no Dimpes.

§ 4º Da decisão que indeferir o pedido de inscrição caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, por meio do Sei!, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º O Conselho Superior do Ministério Público designará dia e horário da eleição para formação da lista sêxtupla, conforme proposta de cronograma apresentado pela Presidente do Colegiado.

Art. 5º A eleição será realizada mediante voto secreto e pessoal de todas(os) as(os) Procuradoras(es) e Promotoras(es) de Justiça em atividade, por meio de convocação expedida pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 6º A votação será obrigatória e realizada por meio do Sistema Informatizado de Voto à Distância, devidamente homologado pela Coordenação de Informática, cabendo à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral.

§ 1º Cada eleitora(eleitor) poderá votar em até 6 (seis) nomes, dentre as(os) candidatas(os) inscritas(os).

§ 2º Será atribuída numeração em ordem crescente às(aos) candidatas(os), obedecendo ao critério de antiguidade na carreira.

§ 3º A falta por motivo relevante deverá ser comprovada e dirigida à(ao) Presidente da Comissão Eleitoral, via Sei!, que encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público para análise e decisão.

§ 4º Perderá um dia de vencimento a(o) membra(o) que tiver sua falta considerada injustificada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º A apuração será pública, iniciando-se imediatamente após o encerramento da recepção dos votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, participará da lista sêxtupla a(o) candidata(o) mais antiga(o) na classe ou, sendo igual a antiguidade, o mais idoso.

Art. 8º O resultado da eleição será imediatamente comunicado à Presidente do Conselho Superior, com a quantidade de votos por candidato recebida, mediante ofício.

Parágrafo único. A Presidente do Conselho Superior do Ministério Público deve encaminhar a lista sêxtupla ao Presidente do Tribunal onde ocorreu a vaga.

Art. 9º As deliberações da Comissão Eleitoral serão publicadas no Dimpes e os demais atos registrados em ata circunstanciada.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão secretariados pela(o) Secretária(o) do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, contando a(o) sua(seu) Presidente também com o voto de qualidade.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CSMP nº 011, de 27 de fevereiro de 2004.

Vitória, 16 de agosto de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo MP nº 19.11.1135.0019540/2021-37

Relatoria: Josemar Moreira

Requerente: Franklin Gustavo Botelho Pereira

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 16ª sessão, realizada ordinariamente nesta data, decidiu à unanimidade, receber o requerimento de autorização para frequência em curso de Gestão Municipal do SUS, veiculado pelo CNMP, pelo sistema EAD, como comunicação ao colegiado determinando sejam feitas anotações pertinentes no dossiê funcional do requerente, na forma do voto de Relatoria.

Vitória, 16 de agosto de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE

Processo SEI nº 19.11.2057.0013702/2021-79

Relatoria: Josemar Moreira

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 16ª sessão, realizada ordinariamente em 16.08.2021, decidiu à unanimidade, não acolher a justificativa de ausência no pleito eleitoral para escolha dos integrantes do Conselho Superior apresentada pelo promotor de justiça Luiz Renato Azevedo da Silveira, determinando a aplicação da penalidade do art. 6º, § 3º, da Resolução PGJ nº 011/21, na forma do voto de Relatoria.

Vitória, 16 de agosto de 2021.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE